

A (IN)CONSTITUCIONALIDADE DO SACRIFÍCIO DE ANIMAIS NÃO HUMANOS NOS RITUAIS DE MATRIZ AFRICANA

Dandara Christine Alves de Amorim¹
Catarini Vezetiv Cupolillo²

RESUMO: Este artigo científico aborda as religiões de matriz africana no Brasil, com ênfase na legalidade da prática do sacrifício de animais não humanos no Candomblé. A pesquisa explora a evolução histórica dessas tradições, enfatizando as influências das nações africanas na formação de vertentes específicas. Utilizando metodologia bibliográfica, fontes históricas e culturais para compreender as origens e a adaptação dessas religiões ao contexto brasileiro. A questão ética e jurídica relacionada ao sacrifício animal nas religiões de matriz africana foi examinada no STF, considerando a complexidade de conciliar a liberdade religiosa com preocupações éticas e ambientais. Enquanto alguns defendem a sua legitimidade como parte integrante das crenças e tradições religiosas, outros questionam sua moralidade e legalidade à luz dos princípios constitucionais. Os objetivos da pesquisa incluíram a análise da relação entre as religiões de matriz africana e a liberdade de culto, explorando as garantias constitucionais e legais que protegem essas práticas no Brasil.

Palavras-chave: Afro-brasileira; Crença; Constituição; Fé; Religião; Tradição.

THE (IN)CONSTITUTIONALITY OF THE SACRIFICE OF NON-HUMAN ANIMALS IN AFRICAN RITUALS

Abstract: This scientific article addresses African-based religions in Brazil, with an emphasis on the legality of the practice of sacrificing non-human animals in Candomblé. The research explores the historical evolution of these traditions, emphasizing the influences of African nations in the formation of specific aspects. Using bibliographic methodology, historical and cultural sources to understand the origins and adaptation of these religions to the Brazilian context. The ethical and legal issue related to animal sacrifice in African-based religions was examined in the STF, considering the complexity of reconciling religious freedom with ethical and environmental concerns. While some defend its legitimacy as an integral part of religious beliefs and traditions, others question its morality and legality in light of constitutional principles. The research objectives included analyzing the relationship between African-based religions and freedom of worship, exploring the constitutional and legal guarantees that protect these practices in Brazil.

Keywords: Afro-Brazilian; Belief; Constitution; Faith; Religion; Tradition

1. INTRODUÇÃO

¹Advogada inscrita na OAB/MT. Coordenadora do Curso de Bacharelado em Direito do Centro Universitário do Vale do Araguaia (Univar). Professora no Centro Universitário do Vale do Araguaia (Univar). Mestra em Desenvolvimento e Planejamento Territorial pela Pontifícia Universidade Católica de Goiás (PUC/GO). Mestranda em Estudos Culturais, Memória e Patrimônio na Universidade Estadual de Goiás (UEG). Especialista em Direito Civil e Processo Civil pelo UniCathedral. Especialista em Gestão Pública pelo IFMT. Graduada em Direito. e-mail: advdandaraamorim@outlook.com.

²Advogada inscrita na OAB/MT. Coordenadora do Núcleo de Prática Jurídica (NPJ) do Centro Universitário do Vale do Araguaia - UNIVAR. Especialista em Gestão, Tecnologia, Empreendedorismo e Marketing Digital Jurídico. Bacharela em Direito pela Universidade Federal de Mato Grosso (UFMT). E-mail: catarinicupolillo@gmail.com

As religiões de matriz africana, como o Candomblé e a Umbanda, desempenham um papel significativo na diversidade cultural e espiritual do Brasil, tendo suas raízes nas tradições religiosas africanas trazidas pelos escravizados durante o período colonial. Estas práticas, que incorporam o culto aos orixás, a comunicação com os espíritos ancestrais e o ritual de sacrifício animal, representam uma expressão única da herança africana adaptada ao contexto brasileiro.

Ao longo dos séculos, essas religiões tornaram-se veículos importantes para a preservação da identidade e das tradições dos africanos e seus descendentes, que, afastados de suas terras natais, buscavam manter vivas as conexões espirituais e culturais com suas origens. Este artigo explora a evolução dessas práticas religiosas no Brasil, destacando a influência das diferentes nações africanas e suas contribuições para a formação de distintas vertentes, como o Candomblé queto, angola, Xangô e batuque.

Neste sentido, este trabalho aborda a relação entre as religiões de matriz africana e a liberdade de culto, destacando a proteção constitucional dessas práticas no Brasil. Examina-se como a Declaração Universal dos Direitos Humanos e a legislação nacional garantem o direito à liberdade de pensamento, consciência e religião, promovendo o respeito pela diversidade espiritual.

Um ponto de particular destaque é a sacralização de animais nas práticas rituais dessas religiões, um tema que gera debates éticos e jurídicos. Ao considerar a complexidade dessa questão, este artigo explora as diferentes perspectivas sobre o sacrifício animal, considerando os argumentos dos praticantes religiosos em contraste com as preocupações éticas e ambientais levantadas por críticos.

Portanto, esta investigação visa aprofundar o entendimento sobre as religiões de matriz africana no contexto brasileiro, destacando suas contribuições culturais, o exercício de sua liberdade religiosa e os desafios éticos associados às práticas rituais, especialmente no que se refere ao sacrifício de animais.

2. RELIGIÃO DE MATRIZ AFRICANA

Os rituais de matriz africana, como o Candomblé e a Umbanda, têm suas raízes em tradições religiosas africanas trazidas para o Brasil durante o período da escravidão. Essas práticas religiosas incorporam elementos como o culto aos orixás e a comunicação com os espíritos ancestrais, muitas vezes envolvendo o sacrifício de animais como parte integrante dos rituais.

Para tanto, os negros distantes de seu continente e familiares buscavam fomentar as tradições e expressões orais de seus ancestrais, a fim de resguardar a identidade de cada nação,

mantendo a herança e integração de diferentes povos que chegaram ao Ocidente, Silvério (2013), afirma que o candomblé ou mitologia iorubá predominou no País, sendo particularmente brasileiro, mesmo mantendo as singularidades hereditárias, dado que criaram outros cultos.

As religiões afro-brasileiras formaram-se a partir das tradições africanas dos escravos que cultivam a noção de tempo que é muito diferente do nosso tempo (Prandi, 2001). Nesse sentido, para Prandi (2004), o surgimento do candomblé se deu na Bahia no século XIX, a partir de tradições de povos iorubás, nagôs, sob influência dos costumes dos povos jeje, bem como as demais modalidades religiosas de matriz africana surgiram em meados do século XX através das manifestações culturais e rituais dos africanos e posteriormente de seus afros-descendentes.

Segundo Pinto (2019, p. 18), há certa peculiaridade na forma de expressar a crença de matriz africana, sob o aspecto dos ritos e manifestações espirituais, sendo que origem étnica distingue os tipos de candomblé, e conseqüentemente no Brasil existem quatro variações: o queto, da Bahia, o Xangô, de Pernambuco, o batuque, do Rio Grande do Sul, e o angola, da Bahia e São Paulo. O queto quando veio para o Brasil chegou com os povos nagôs, que falam a língua iorubá.

Nessa conjuntura, o candomblé de acordo com Prandi (2004), é a religião dos orixás formada na Bahia no século XIX por intermédio da tradição dos povos iorubas, ou nagôs sob intervenção de costumes advindos dos grupos fons (jejes). Portanto, são os candomblés baianos das nações queto e angola os mais predominantes no nosso País desde o surgimento. É caracterizada pela adoração de uma vasta panóplia de divindades, espíritos ancestrais e forças da natureza.

Estas incluem divindades como Olorun, Olokun, Obatalá, Ogun, Yemanjá, entre muitas outras, cada uma representando aspectos específicos do cosmos e da vida humana. A crença na intercessão dos ancestrais e na comunicação com os espíritos é uma parte fundamental da prática religiosa, com rituais de oferendas, invocações e cerimônias de adivinhação desempenhando um papel central.

O candomblé queto baseia-se como modelo para o conjunto das religiões dos orixás e seus ritos, predomina o pantaleão e a mitologia, já o candomblé angola além de venerar os orixás que são divindades nagôs, absolve os dogmas e ritos de origem iorubá. Conseqüentemente, o candomblé angola tem forte influência no surgimento da umbanda no início do século XX no Rio de Janeiro e São Paulo, (Prandi, 2004).

Assim, devido as crenças africanas em espíritos, forças sobrenaturais, deuses, culto de

magia, feitiçaria, sacrifícios, rituais, reverências aos ancestrais, cerimônias e ritos de iniciação e fúnebres, o reconhecimento das manifestações afro-brasileira por meio do candomblé se propagou da Bahia para o Brasil, sofrendo adaptações conforme o contexto social e cultural dos admiradores, iniciados e convidados da religião, como assinala Prandi (1991, p. 74):

Os rituais na religião de matriz africana são intrincados e variados, refletindo a diversidade de tradições culturais e geográficas, incluindo cerimônias de iniciação, festivais sazonais, rituais de cura, bem como práticas de adivinhação, como o Ifá entre os povos iorubás. Nesse contexto, a música, a dança e a arte desempenham um papel crucial nestes rituais, servindo como veículos de comunicação com as divindades e como formas de expressão cultural e identidade.

Prandi destaca ainda que "as religiões afro-brasileiras são um reflexo da diversidade e da riqueza espiritual do Brasil, contribuindo para a promoção da paz, da justiça social e do respeito mútuo entre os diferentes grupos étnicos e religiosos", por isso, exercem uma influência significativa na cultura brasileira, permeando diferentes aspectos da vida social, artística e política. Suas práticas rituais e valores de inclusão e respeito à diversidade contribuem para a construção de uma sociedade mais pluralista e tolerante.

3. O LIVRE EXERCÍCIO DOS CULTOS RELIGIOSOS

A Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948 estabelece o direito à liberdade de pensamento, consciência e religião, enquanto o Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos de 1966 reafirma esse direito e proíbe a discriminação com base na religião. Em nível nacional, muitos países garantem o livre exercício religioso em suas constituições e leis, embora a extensão e a aplicação dessas proteções possam variar.

Ao longo do século XX, o Brasil testemunhou avanços significativos na promoção da liberdade religiosa. A Constituição de 1988 representou um marco nesse processo, consagrando o direito à liberdade de religião de forma mais abrangente e garantindo a separação entre Estado e igreja. Segundo a antropóloga Diniz (2010) a qualquer instituição religiosa deve ser garantido o direito de professar fé e de transmitir sua doutrina, se fazendo necessária a uma sociedade plural não apenas a tolerância religiosa, mas também o reconhecimento da diversidade cultural como formadora da identidade nacional".

Nesse sentido, a liberdade de cultos religiosos como garantia constitucional, visa promover o respeito e o reconhecimento da dignidade humana, já que para a Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948), reconhece que "todo ser humano tem direito à

liberdade de pensamento, consciência e religião, a liberdade de mudar de religião ou crença e a liberdade de manifestar essa religião ou crença isolada ou coletivamente, em público ou em particular”.

Trata-se de um direito fundamental inserido no art. 5º, inciso VI da Constituição Federal (1988), no sentido de assegurar o pertencimento de determinado grupo das quais as crenças lhe são próprias.

A inviolabilidade a liberdade de consciência, de crença, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias, tornou o Brasil um País laico, conforme o art. 5º, inciso VIII da Constituição Federal (1988), já que assevera que “ninguém será privado de direitos por motivo de crença religiosa ou de convicção filosófica ou política”, vedando quaisquer práticas de discriminação ou ofensa relacionadas a opção de crença, fé e religião. Essas disposições constitucionais estabelecem a laicidade do Estado brasileiro, o que significa que ele não adota uma religião oficial e deve garantir a liberdade religiosa a todos os cidadãos.

Embora o livre exercício dos cultos religiosos seja protegido, é importante ressaltar que esse direito não é absoluto e pode sofrer limitações em casos excepcionais, como para proteger a ordem pública, a saúde, os direitos e liberdades fundamentais de terceiros, entre outros interesses legítimos. Em situações de conflito entre direitos, como o direito à liberdade

religiosa e outros direitos fundamentais, os tribunais podem ser chamados a ponderar e equilibrar esses interesses, buscando uma solução que respeite o princípio da proporcionalidade.

Em situações em que o direito ao livre exercício dos cultos religiosos entra em conflito com outros direitos fundamentais, como a proteção da saúde pública ou a não discriminação, tribunais podem ser chamados a realizar uma ponderação. Esse processo visa equilibrar interesses concorrentes, buscando soluções que respeitem a diversidade de crenças, sem desconsiderar outros valores igualmente relevantes para a sociedade.

À medida que a sociedade evolui e novas questões surgem, o livre exercício dos cultos religiosos enfrenta desafios dinâmicos. A diversidade religiosa crescente em muitas sociedades democráticas demanda uma abordagem sensível e inclusiva para garantir que todas as crenças sejam respeitadas. Além disso, o avanço da tecnologia e as mudanças culturais podem apresentar novos cenários, como debates sobre o status jurídico de manifestações religiosas.

Nesse contexto em constante evolução, a interpretação e aplicação do direito ao livre exercício dos cultos religiosos continuará a exigir uma abordagem jurídica cuidadosa, equilibrando os princípios fundamentais da liberdade religiosa com outros interesses

legítimos. O diálogo contínuo entre comunidades religiosas, legisladores e o sistema judiciário é essencial para moldar um entendimento jurídico que reflita os valores e as necessidades de sociedades pluralistas.

Apesar dos avanços legislativos, o Brasil ainda enfrenta desafios significativos no que diz respeito à liberdade religiosa. Relatos de intolerância religiosa, discriminação e violência continuam a surgir em diferentes partes do país, destacando a necessidade contínua de vigilância e proteção dos direitos fundamentais.

O historiador Alencastro (2000) afirma que "A luta pela liberdade religiosa no Brasil é uma jornada contínua, que requer o engajamento de todos os setores da sociedade na defesa dos direitos humanos e na promoção do respeito à diversidade religiosa", sendo assim, o livre exercício dos cultos religiosos é um direito fundamental protegido tanto pela legislação nacional quanto por instrumentos internacionais de direitos humanos, refletindo o compromisso com a liberdade de crença e prática religiosa em sociedades democráticas e pluralistas.

4. SACRALIZAÇÃO DE ANIMAIS NOS CULTOS DAS RELIGIÕES DE MATRIZ AFRICANA

A sacralização de animais é uma característica proeminente das religiões de matriz africana, como o Candomblé, a Santería, o Vodun e outras. Essas tradições espirituais

atribuem significados simbólicos profundos aos animais, que são vistos como portadores de poder espiritual, sabedoria ancestral e conexões com divindades. No entanto, essa prática também levanta questões éticas e debates sobre o tratamento adequado dos animais, destacando a complexidade das interações entre humanos e animais nessas comunidades religiosas.

Os animais sacralizados nas religiões de matriz africana são vistos como símbolos de força espiritual, proteção, cura e orientação, já que desempenham papéis diversos, desde mediadores entre os humanos e as divindades até oferendas rituais que alimentam e fortalecem os laços entre os mundos espiritual e terreno. Cada animal possui atributos específicos que são valorizados e invocados em diferentes contextos rituais, contribuindo para a riqueza simbólica dessas tradições religiosas.

Partindo da premissa de que a liberdade religiosa é um direito fundamental, a hipótese deste estudo é que é possível conciliar o livre exercício das religiões de matriz africana, respeitando as normas éticas e ambientais, por meio da definição de regulamentações que assegurem práticas ritualísticas responsáveis, mantendo a integridade cultural e espiritual dessas comunidades.

Aqueles que defendem a prática argumentam que ela é protegida pela liberdade religiosa garantida pela Constituição. Para esses adeptos, o sacrifício de animais é uma forma

legítima de expressão de suas crenças e uma parte essencial de sua prática espiritual. Além disso, sustentam que o abate é realizado de forma humanitária, com respeito aos animais e de acordo com rituais tradicionais.

No entanto, críticos questionam a constitucionalidade do sacrifício de animais não humanos, argumentando que entra em conflito com o princípio da proteção ao meio ambiente e ao bem-estar animal, ambos consagrados na Constituição Federal. Além disso, levantam preocupações éticas sobre a justificativa de tirar a vida de seres sencientes em nome da religião, especialmente quando alternativas menos prejudiciais estão disponíveis.

O tema já foi objeto de diversos casos judiciais, nos quais tribunais brasileiros têm se deparado com o desafio de conciliar a liberdade religiosa com outros direitos fundamentais. Em algumas decisões, os tribunais têm reconhecido o direito dos praticantes das religiões de matriz africana ao sacrifício animal, desde que observadas algumas restrições, como a garantia de que os animais sejam abatidos de forma rápida e indolor, em conformidade com normas sanitárias e de bem-estar animal.

No Brasil, a Constituição Federal de 1988 garante o direito à liberdade religiosa, protegendo a prática de rituais e cultos religiosos. No entanto, a constitucionalidade do sacrifício de animais tem sido objeto de controvérsia nos tribunais brasileiros. Em 2019,

o Supremo Tribunal Federal (STF) proferiu uma decisão histórica reconhecendo a constitucionalidade do sacrifício religioso de animais, desde que realizados de forma rápida e sem crueldade.

O Ministro do STF, Marco Aurélio Mello, enfatizou em sua decisão: "A liberdade religiosa é um direito fundamental protegido pela Constituição, e as práticas religiosas não devem ser restringidas sem uma justificativa legítima. No entanto, é imperativo que tais práticas sejam realizadas de maneira a respeitar os direitos dos animais e evitar o sofrimento desnecessário". Logo, para o STF (2019) é constitucional uma lei de proteção animal, a fim de assegurar a liberdade religiosa, o que permite ritual de animais em cultos de religiões de africana matriz.

Apesar da decisão do STF (2019), a questão do sacrifício de animais continua a levantar questões éticas e regulatórias. O Estado tem o dever de proteger o bem-estar dos animais e garantir que as práticas religiosas não resultem em crueldade ou abuso. Nesse sentido, é crucial estabelecer regulamentações claras e fiscalizar a aplicação das leis para garantir que o direito à liberdade religiosa seja exercido de forma responsável e ética.

O filósofo Bentham ressalta (1974) "O critério para avaliar a moralidade de uma sociedade é como ela trata seus animais". Portanto, cabe à sociedade brasileira buscar um

equilíbrio entre a proteção dos direitos religiosos e o respeito ao bem-estar dos animais, promovendo um diálogo construtivo e buscando soluções que reconciliem esses valores muitas vezes conflitantes.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O estudo das religiões de matriz africana no Brasil revela uma riqueza de tradições culturais, espirituais e identitárias, enraizadas na diáspora africana e adaptadas ao contexto brasileiro ao longo dos séculos. As práticas do Candomblé e da Umbanda, entre outras, desempenham um papel crucial na preservação da herança africana, proporcionando uma conexão profunda entre os afrodescendentes e suas raízes culturais.

Ao longo desta pesquisa, exploramos a evolução histórica dessas religiões, destacando as influências das diversas nações africanas que contribuíram para a formação de diferentes vertentes, como o Candomblé queto, angola, Xangô e batuque. O contexto da diáspora permitiu a formação de uma expressão religiosa única no Brasil, fundindo tradições africanas e adaptando-as às realidades locais.

Contudo, a complexidade dessas práticas religiosas se revela na questão ética e jurídica relacionada ao sacrifício animal, uma prática que, embora seja central para muitas dessas religiões, suscita debates sobre o equilíbrio entre a liberdade religiosa e as

preocupações éticas e ambientais. A nossa questão problema sobre como conciliar esses aspectos foi explorada em profundidade, evidenciando as diferentes perspectivas e desafios envolvidos.

Os objetivos delineados para esta pesquisa permitiram uma análise abrangente da evolução histórica, das garantias legais e da complexidade ética associada às religiões de matriz africana no Brasil. A hipótese de que é possível conciliar a liberdade religiosa com normas éticas e ambientais foi abordada considerando a necessidade de regulamentações que garantam práticas ritualísticas responsáveis, preservando a integridade cultural e espiritual dessas comunidades.

Concluimos, portanto, que a preservação e o respeito por essas tradições religiosas são essenciais para a riqueza cultural do Brasil. A sociedade deve buscar abordagens equilibradas que respeitem a diversidade de crenças, ao mesmo tempo em que consideram as preocupações éticas contemporâneas. Este estudo não apenas lança luz sobre as religiões de matriz africana, mas também destaca a importância de um diálogo contínuo entre as comunidades religiosas, legisladores e a sociedade em geral para promover a compreensão mútua e o respeito pelos direitos fundamentais.

6. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALENCASTRO, Luiz Felipe. *O trato dos viventes: formação do Brasil no Atlântico Sul*. São Paulo: Companhia das Letras, 2000.

BENTHAM, Jeremy. *Uma Introdução aos princípios da moral e da legislação*. São Paulo: Abril Cultural, 1974.

BRASIL, *Constituição da República Federativa do Brasil* de 1988.

BRASIL. *Decreto nº 5.753, de 12 de abril de 2006*. Promulga a Convenção para a Salvaguarda do Patrimônio Cultural Imaterial, adotada em Paris, em 17 de outubro de 2003, e assinada em 3 de novembro de 2003.

DINIZ, Debora. *Laicidade e ensino religioso nas escolas públicas: o caso do rio de janeiro*. Revista do Programa de Pós-graduação em Direito da UFBA, Salvador, n. 21, p. 69-82, jul./dez. 2010.

INIKORI, Joseph E. *A África na história do mundo: o tráfico de escravos a partir da África e a emergência de uma ordem econômica no Atlântico*. História Geral da África, V: África do século XVI ao XVIII / editado por Bethwell Allan Ogot. – Brasília: UNESCO, 2010.

ONU, *Declaração Universal dos Direitos Humanos*. Adotada e proclamada pela Assembleia Geral das Nações Unidas (resolução 217 A III) em 10 de dezembro 1948.

PARÉS, Luís Nicolau. *A formação do candomblé: história e ritual da nação jeje na Bahia*. Campinas-SP: Editora da Unicamp, 2018.

PRANDI, Reginaldo. *O Brasil com axé: Candomblé e umbanda no mercado religioso*. Estudos avançados, n. 18, 2004.

PRANDI, Reginaldo. *o candomblé e o tempo: concepções de tempo, saber e autoridade da África para as religiões afro-brasileiras*. Texto publicado no número 47 (outubro de 2001) da

Revista Brasileira de Ciências Sociais — RBCS. Versão modificada constitui o Capítulo 1 — Tempo, origem e autoridade — do livro Segredos guardados de Reginaldo Prandi, São Paulo, Companhia das Letras, 2005.

PRANDI, Reginaldo. *Os candomblés de São Paulo: a velha magia na metrópole nova*. São Paulo: Hucitec: Editora da Universidade de São Paulo, 1991.